MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Deputado Federal Patrus Ananias

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Emenda Aditiva

Art. 1º O artigo 3º da Medida Provisória, passa a vigorar acrescido dos incisos com a seguinte redação:

"VI - as diretrizes de atuação recomendadas por organismos internacionais de que o Brasil faça parte voltadas ao para o controle da disseminação da pandemia da covid-19;

VII - a observância da legislação vigente no período da pandemia, em especial a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VIII - a fundamentação em conhecimento técnico científico disponível que comprove a eficácia da medida."

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, impondo critérios objetivos para a aferição da ocorrência de dolo e erro grosseiro. O contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a falta de responsabilização do agente que determina medidas sem observar o conhecimento técnico científico disponível, as diretrizes sanitárias de organismos internacionais e a legislação especial vigente, especialmente na aferição de de dolo ou erro grosseiro.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Deputado Federal PT/MG